

MARIA DO CARMO CORREIA

NOTÁRIA
CARTÓRIO NOTARIAL DE FARO

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original. _____
- Que foi extraída neste Cartório da escritura lavrada de folhas **quinze** a folhas **quinze verso** do Livro de Notas para Escrituras Diversas número **trinta e cinco**, deste Cartório Notarial, e respetivo documento complementar, que a instrui, arquivada sob o número **dezanove**, do correspondente maço. _____
- Que ocupa dezasseis folhas, que têm aposto o selo branco deste Cartório, as quais vão numeradas e rubricadas. _____

Cartório Notarial em Faro, aos 30 de abril de 2019

A Colaboradora,

(Ana Rita Guerreiro Rodrigues)

(Colaboradora inscrita sob o n.º 400/6, conforme despacho de autorização da Notária Maria do Carmo Correia Conceição, publicado a 18.03.2016, no portal da Ordem dos Notários, nos termos do disposto no artigo 8º do Estatuto do Notariado e da Portaria n.º 55/2011, de 28 de janeiro)

Conta registada sob o n.º 385/04 R
Fatura/Recibo n.º 1/5856 R



ju

Fb1
[Signature]

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia trinta de abril de dois mil e dezanove, no Cartório Notarial sito na Rua Pé da Cruz, n.º 14-A, em Faro, perante mim, Licenciada Maria do Carmo Correia Conceição, respectiva Notária, compareceram como outorgantes: _____

- a) **Rui Manuel Ribeiros da Cruz**, NIF 158 476 204, divorciado, natural da freguesia de Corte do Pinto, concelho de Mértola, residente na Rua Catarina Eufémia, n.º 34-A, Vila Real de Santo António, titular do cartão de cidadão n.º 06497929 6 ZX5, emitido pela República Portuguesa, válido até 08.06.2028; e
- b) **José Gomes**, NIF 110 041 712, casado, natural da freguesia de Giões, concelho de Alcoutim, residente no Bairro Pré-fabricado II, 8970-051 Alcoutim, titular do bilhete de identidade n.º 2292890, emitido vitaliciamente a 12.01.2005, pelos Serviços de Identificação Civil em Lisboa, _____

Que outorgam, respetivamente, nas qualidades de Vice-Presidente e de Tesoureiro da Direcção da Associação denominada "**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ALCOUTIM**", com sede na Avenida dos Bombeiros, Quartel dos Bombeiros, 8970-088 Alcoutim, na União das Freguesias de Alcoutim e Pereiro, concelho de Alcoutim, pessoa colectiva número 501 646 981. _____

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos respectivos documentos de identificação, e as suas qualidades pelos estatutos da associação, que arquivo, e pela ata de eleição dos corpos gerentes de vinte e cinco de setembro de dois mil e dezoito, e respetivo auto de tomada de posse, de que arquivo fotocópias conferidas, e os poderes para alteração de estatutos da referida associação pela ata número um barra dois mil e dezanove, de que arquivo também fotocópia conferida, e pela certidão permanente do registo comercial

com o código de acesso número 3106-2011-1305, visualizada hoje no Portal da Empresa, e cuja respectiva impressão arquivo. _____

Pelos outorgantes foi dito: _____

Que, em cumprimento do deliberado na Assembleia Geral realizada no dia vinte e oito de março de dois mil e dezanove, e da qual foi lavrada a referida ata número um barra dois mil e dezanove, pela presente escritura alteram na íntegra os estatutos da associação sua representada, que passam a ter a redação constante do documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64º do Código do Notariado, que é do perfeito conhecimento dos outorgantes, pelo que me dispensam da sua leitura, e que fica a fazer parte integrante da presente escritura. _____

Assim o disseram e outorgaram. _____

Arquivo: _____

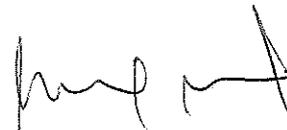
a) O referido documento complementar; _____

b) Certificado de admissibilidade de firma ou denominação número 2019024096, com o código de acesso número 2858-6724-3263, visualizado hoje no Portal da Empresa, válido até 29.07.2019. _____

Foi esta escritura lida aos intervenientes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de ambos. _____


José Fernandes

A Notário



certif. registada sob o nº 384/04



Estatutos da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Alcoutim

Capítulo I

Denominação, natureza, âmbito, objetivos e fins

Artigo 1.º

Natureza e âmbito

1. A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntário de Alcoutim, fundada em 20 de agosto de 1984, é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, com o âmbito geográfico de ação no Concelho de Alcoutim.
2. A IPSS tem a sua sede social na Avenida dos Bombeiros - Quartel dos Bombeiros - 8970-088 Alcoutim, sita na União de Freguesias de Alcoutim e Pereiro, Concelho de Alcoutim, Distrito de Faro.
3. A Associação responde civilmente pelos atos ou omissões dos seus representantes, agentes ou mandatários, nos termos em que os comitentes respondem pelos atos ou omissões dos seus comissários.

Objetivos e Fins

Artigo 2.º

1. Com estrita observância do seu fim não lucrativo, a associação tem como objetivos principais o apoio e integração social, a proteção social e civil da população em geral e em especial, à família, crianças e jovens, pessoas idosas e pessoas detentoras de graus de deficiência ou incapacidade.
2. Para a prossecução dos seus fins principais, a associação compromete-se a manter, desenvolver ou criar as seguintes estruturas / respostas sociais, individualmente ou em parceria com qualquer forma societária legalmente prevista:
 - a) Corpo de Bombeiros Voluntários - atividade a que se encontra adstrita, o CAE: 84250, no desenvolvimento do objetivos de proteção de pessoas e bens, socorro de feridos, doentes ou náufragos, extinção de incêndios e atividade de ambulâncias no âmbito do regime jurídico do corpo de bombeiros.
 - b) ERPI de Alcoutim
 - c) Centro de Dia de Gíões e Pereiro
 - d) Centro Infantil - creche e educação pré-escolar
 - e) Serviços de Apoio Domiciliário



3. Compete também à Associação, como finalidades secundárias e atividades instrumentais:

- a) A formação na área do socorro e proteção;
- b) A promoção socio cultural através de atividades na área cultural, desportiva, recreativa e artes;
- c) A promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades;
- d) A promoção da integração e convívio entre a população e comunidade, criando e promovendo hábitos de vida saudável, bem-estar, qualidade de vida e elevação dos níveis de conhecimento cultural e cívico;

Artigo 3.º

O Corpo de Bombeiros Voluntários, Infantário, Lar de Idosos e Centros de Dia detidos pela Associação, reger- serão por regulamento próprio, aprovado pela Assembleia - Geral da Associação e pela entidade competente, mediante proposta da Direção da Associação.

Artigo 4.º

A Associação tem um número ilimitado de sócios, não tem limite de capital e tem duração indefinida.

Capítulo II

Dos Sócios Sua classificação e admissão

Artigo 5.º

1. Os sócios da associação dividem-se em quatro categorias:

- a) Efetivos;
- b) Auxiliares;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários;

2. São sócios efetivos as pessoas singulares, que tenham bom comportamento moral e civil e as pessoas coletivas legalmente constituídas, que contribuam para a prossecução dos fins da associação, mediante



Handwritten signatures and initials, including 'p2', 'Fb3', and a large signature.

o pagamento de uma quota anual.

3. São sócios auxiliares, aqueles que prestam à associação serviços efetivos e cuja situação económica não lhes permita pagar a quota.
4. São sócios beneméritos, as pessoas singulares ou coletivas, que por serviços ou dádivas de grandes importâncias, sejam como tal consideradas por deliberação de assembleia - geral, e sob proposta da direção.
5. São sócios honorários, as pessoas singulares ou coletivas, que por serviços relevantes prestados á associação, merecem essa distinção por deliberação da assembleia - geral e sob proposta da direção ou de 1/5 dos sócios efetivos da associação.

Artigo 6.º

1. Podem ser sócios efetivos, os indivíduos ou pessoas coletivas, legalmente constituídas, que como tal sejam admitidas pela direção a pedido dos próprios, subscrevendo uma proposta de modelo adotado pela Associação e sujeitos ao pagamento de uma joia no valor deliberado pela Assembleia Geral, sob proposta de um sócio efetivo no pleno gozo dos seus direitos sociais.
2. Tratando-se de menor, o pedido da admissão deve ser assinado por qualquer dos pais ou, na falta ou incapacidade de ambos, do tutor. O outorgante do pedido de admissão tomará a responsabilidade pelo pagamento das quotas até o sócio atingir a maioridade.

Da rejeição da admissão poderá o sócio proponente interpor recurso para a assembleia - geral no prazo de 30 dias a contar da notificação.

Secção II

Dos direitos e deveres

Artigo 7.º

1. Os sócios efetivos têm direito a:

- a) Usufruir, nas condições regularmente estabelecidas, das regalias concedidas pela associação;



- b) Participar nas reuniões da assembleia - geral, discutindo e votando todos os assuntos que aí forem tratados;
 - c) Eleger e ser eleito para qualquer cargo social, nos termos da lei e no presente estatuto;
 - d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, em sede da associação, desde que o requeiram por escrito á direção com antecedência mínima de 15 dias;
 - e) Reclamar perante a direção de todos os atos que consideram contrários à lei, estatutos e regulamentos, com recurso para a assembleia - geral;
 - f) Recorrer para tribunal competente das resoluções da assembleia - geral contrárias à lei e aos estatutos;
 - g) Requerer, por escrito, certidão de qualquer ata da assembleia - geral;
 - h) Propor a admissão de novos sócios efetivos;
 - i) Desistir da qualidade de sócio, o que deve ser comunicado por escrito à direção;
2. Os associados só podem exercer os direitos referidos no número anterior se tiverem em dia o pagamento das suas quotas;
3. Os associados que tenham sido admitidos, ou readmitidos, há menos de 3 meses, não gozam dos direitos referidos no nº1, e apenas têm capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa;
4. Aos sócios menores são vedados, até atingirem a maioria, os direitos referidos nas alíneas b), c), d), e), f), g), e h) do nº1. deste artigo;
5. Os conjugues e filhos menores dos sócios efetivos poderão beneficiar das regalias referidas na alínea a) deste artigo;

Artigo 8.º

1. São deveres dos sócios:

- a) Honrar a associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;
- b) Observar e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
- c) Acatar as deliberações dos corpos gerentes legitimamente tomadas, respeitando-as bem como dos funcionários da associação quando no exercício das suas funções;
- d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados,



p.3
[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

salvo pedido a escusa por motivo atendível apresentado ao presidente da mesa da assembleia -
geral e por este considerado justificado;

- e) Não cessar a atividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao presidente da mesa da assembleia - geral;
- f) Satisfazer pontualmente a quota fixada anualmente, no valor deliberado pela Assembleia Geral;
- g) Comparecer às assembleias - gerais extraordinárias cuja convocação tenham requerido;
- h) Defender por todos os meios ao seu alcance o património e bom-nome da associação;
- i) Apresentar sugestões de interesse coletivo para melhorar o funcionamento da associação;

Secção III Sanções e recompensas

Subsecção I

Sanções

Artigo 9.º

Constitui infração disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação dos deveres consignados no artigo 8.º.

Artigo 10.º

Os sócios efetivos que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infração, às seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Censura por escrito;
- c) Suspensão por 12 meses;
- d) Expulsão;

Artigo 11.º

1. O procedimento disciplinar e a aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b), e c) do artigo 10.º é da competência da direção.
2. A expulsão é da competência da assembleia - geral, sob proposta da direção, que também procederá à instrução do procedimento disciplinar.



3. Os sócios punidos com suspensão, nos termos dos regulamentos do corpo de bombeiros, ficam impedidos do acesso às instalações da associação durante o período da suspensão.
4. O disposto no número anterior é aplicável aos sócios que sejam punidos com demissão do corpo de bombeiros, nos termos do respetivo regulamento.

Artigo 12.º

A advertência verbal e a censura por escrito são aplicáveis e faltas leves, designadamente aos casos de violação dos estatutos e regulamentos por mera negligência e sem consequência relevantes para a associação.

Artigo 13.º

1. A suspensão até 12 meses é aplicável aos casos de:

- a) Violação dos estatutos e regulamentos, com consequência graves para a associação;
- b) Reincidência em infrações que tenham dado lugar a advertência ou censura;
- c) Escusa injustificada de tomar posse de qualquer cargo para que tenha sido eleito ou nomeado;
- d) Em geral, quando, podendo ter lugar a expulsão, o sócio reúna circunstâncias atenuantes especiais;

2. A suspensão envolve, enquanto perdurar, a perda dos direitos consignados no artigo 7.º, mas não o desobriga do pagamento das quotas;

Artigo 14.º

1. A expulsão implica a eliminação da qualidade de sócio e será aplicável, em geral, quando a infração seja de tal forma grave que torne impossível o vínculo associado, por afetar o bom nome da associação.

2. Ficam sujeitos, designadamente à sanção de expulsão os sócios que:

- a) Defraudarem dolosamente a associação;
- b) Agredirem, injuriarem ou desrespeitarem gravemente qualquer membro dos corpos gerentes e por motivos relacionados com o exercício do cargo;

3. Os sócios expulsos não poderão ser readmitidos, salvo se forem reabilitados, em revisão do processo,



Handwritten signatures and initials: "hm", "FBS", and a large signature.

mediante factos novos que não tenham podido ser anteriormente ponderados.

Artigo 15.º

As sanções de suspensão e de expulsão serão sempre precedidas de processo disciplinar com audiência obrigatória do associado.

Artigo 16.º

1. Da sanção da suspensão cabe recurso para a assembleia - geral, a interpor pelo sócio suspenso, no prazo de 30 dias a contar da notificação da sanção, devendo ser apreciado em assembleia - geral.
2. Da sanção da expulsão cabe recurso, nos termos da lei, para o tribunal da comarca, com exclusão de qualquer outro.

Subsecção II

Distinções

Artigo 17.º

1. Aos sócios que prestam à associação ou à comunidade relevantes serviços poderão ser atribuídas as seguintes distinções.

- a) Louvor concedido pela direção;
- b) Louvor concedido pela assembleia - geral;
- c) Nomeação do sócio benemérito ou honorário;
- d) Condecoração nos termos do respetivo regulamento, a aprovar pela assembleia - geral;

Secção IV

Da eliminação e readmissão

Artigo 18.º

1. Perdem a qualidade de sócio:

- a) Os que forem expulsos, nos termos do artigo 14.º, ou demitidos nos termos dos regulamentos do corpo de bombeiros;
- b) Os que pedirem a exoneração;
- c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a 12 meses e não satisfizerem o débito no prazo de 30 dias a contar da notificação;
- d) Os que por motivos ponderosos, devidamente sancionados;



2. A eliminação pelos motivos referidos nas alíneas b) e c), é da competência da direção.

Artigo 19.º

1. Podem ser readmitidos, a seu pedido, sem prejuízo de parte final do n.º3 do artigo 14.º, os sócios que tiverem sido:

- a) Exonerados a seu pedido;
- b) Eliminados por falta de pagamento de quotas;
- c) Suspensos a seu pedido, ao abrigo da alínea d) do artigo 18.º, e solicitarem a sua readmissão;

Capítulo III Dos

Dos corpos gerais

Secção I

Disposições gerais

Artigo 20.º

1. São órgãos da associação:

- a) Um órgão deliberativo denominado assembleia - geral;
- b) Um órgão de fiscalização denominado por conselho fiscal;
- c) Um órgão colegial de administração denominado direção;

Artigo 21.º

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de 4 anos, conforme o artigo 21-C.º, do estatuto das IPSS.
2. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até a posse dos novos titulares dos órgãos.
3. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto, que deverá ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
4. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da



Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Alcoutim

Doc. nº 19 folhas nº 58

Livro 35 folhas nº 15

Relatório da Mesa do Cerco Eleitoral

Handwritten signatures and initials, including 'FBG' and 'A'.

posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

5. Não é permitida a eleição de quaisquer membros por mais de 3 mandatos consecutivos para qualquer órgão da Associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

6. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

Artigo 22º

1. As deliberações dos órgãos da associação são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto da qualidade.

2. As votações que respeitem a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto.

3. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem à assembleia – geral pelos membros da respetiva mesa.

Artigo 23.º

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração exija a permanência prolongada de um ou mais titulares da direção, podem estes serem remunerados, sendo a remuneração determinada pela assembleia - geral, não podendo, no entanto, a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).

3 - Não há lugar à remuneração dos titulares dos órgãos de administração sempre que se verifique, por via de auditoria determinada pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social, que a instituição apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:

a) Solvabilidade inferior a 50 %;

b) Endividamento global superior a 150 %;

c) Autonomia financeira inferior a 25 %;

d) Rendibilidade líquida da atividade negativa, nos três últimos anos económicos.



Artigo 24.º

A representação da associação, em juízo ou fora dele, bem como perante as entidades públicas a quem compete a fiscalização, inspeção e controlo da utilização de fundos públicos, cabe à direção.

Artigo 25.º

1. Os titulares dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem constar na respetiva ata;

Secção II

Inelegibilidades, incapacidade e impedimentos

Artigo 26.º

1. Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na associação.
2. Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos órgãos sociais aqueles que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenham, por sentença ou decisão transitada em julgado.
3. O disposto no número anterior é extensível a membros dos órgãos sociais de outras associações humanitárias de bombeiros.
4. Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos conjugues ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
5. É vedado à associação contratar diretamente ou indiretamente com os titulares dos órgãos sociais,



Handwritten signatures and initials: "pb", "Pb7", and other illegible marks.

seus conjugues, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.

6 - Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.

7. Os presidentes dos órgãos sociais estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro ativo do corpo bombeiros.

Secção III

Deliberações Nulas e Anuláveis

Artigo 27.º

1- São nulas as deliberações:

- a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
- b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
- c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.

2- Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório, seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.

Artigo 28.º

As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos do artigo anterior.

Secção IV

Obras, Alienação e Arrendamento de Imóveis

Artigo 29.º



- 1- A empreitada de obras de construção ou grande reparação pertencentes às instituições, devem observar o estabelecido no Código dos Contratos Públicos, com exceção das obras realizadas por administração direta até ao montante máximo de 25 mil euros.
- 2- O disposto no número anterior não se aplica às instituições que não recebam apoios financeiros públicos.
- 3 - Podem ser efetuadas vendas ou arrendamentos por negociação direta, quando seja previsível que daí decorram vantagens para a instituição ou por motivo de urgência, fundamentado em ata.
- 4 - Em qualquer caso, os preços e rendas aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado normal de imóveis e arrendamentos, de harmonia com os valores estabelecidos em peritagem oficial.
- 5 - Excetuam-se do preceituado nos números anteriores os arrendamentos para habitação, que seguem o regime geral sobre arrendamentos.

Secção V

Do órgão deliberativo - Assembleia - Geral

Artigo 30.º

A assembleia - geral é constituída por todos os sócios efetivos maiores ou emancipados no pleno gozo dos seus direitos sociais e nela reside o poder supremo da associação. Consideram-se sócios no pleno gozo dos seus direitos os que, admitidos há pelo menos 3 meses, ou para efeitos de verificação eleitoral ativa, os que tenham, pelo menos, uma ano de vida associativa e tenham as quotas em dia e não se encontrem suspensos.

Artigo 31.º

1. A assembleia - geral é dirigida pela respetiva mesa, composta por presidente, vice-presidente, um secretário e dois vogais.
- 2 - Nenhum titular dos órgãos de administração ou de fiscalização pode ser membro da mesa da assembleia geral.
3. Na falta ou impedimento do presidente, o vice-presidente desempenhará as suas funções.



h.2
Fb8
f

4. Na falta ou impedimento do secretário e dos vogais, o presidente designará, de entre os sócios presentes, quem deve secretariar a reunião.

5. Na falta ou impedimento de todos os membros da mesa da assembleia - geral, competirá a esta eleger os membros substitutos de entre os sócios presentes, aos quais competirá lavrar a respetiva ata e dar andamento ao eventual expediente, após o que cessarão as suas funções.

Artigo 32.º

1. Compete à assembleia - geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos sociais e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e discutir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demarcar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- h) Fixar a remuneração dos membros dos corpos gerentes, nos termos do estatuto da IPSS;

Artigo 33.º

1. Compete ao Presidente da mesa:



- a) Marcar as reuniões da assembleia - geral, e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas;
- c) Dar posse aos membros dos corpos gerentes eleitos;
- d) Aceitar e dar andamento, nos prazos devidos, aos recursos interpostos para a assembleia - geral;
- e) Convocar os respetivos substitutos no caso de impedimento prolongado ou pedido de escusa justificada de qualquer dos membros dos corpos gerentes;
- f) Exercer as competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da assembleia - geral;
- g) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado na discussão de cada assunto, incluindo o período de antes da ordem do dia, excetuando-se os membros dos corpos gerentes.

Artigo 34.º

Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas ou Impedimentos.

Artigo 35.º

1. Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas e passar certidões respetivas no prazo de 15 dias a contar da data em que foram requeridas;
- b) Preparar todo o expediente da mesa e dar-lhe seguimento;
- c) Tomar nota dos sócios presentes às reuniões da Assembleia - geral e dos que, durante a sessão pedirem a palavra, pela respetiva ordem;
- d) Servir de escrutinadores no ato eleitoral;
- e) Auxiliar-se mutuamente no desempenho das suas atribuições;

Artigo 36.º

O presidente da mesa da assembleia - geral poderá, sempre que o entenda conveniente, assistir às reuniões da direção e do conselho fiscal, mas sem direito a voto.



Artigo 37.º

1. A assembleia - geral será convocada pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto, com a antecedência mínima de 15 dias, por meio de avisos afixados na sede da associação e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado ou efetuada através de correio eletrónico para o associado que comunique pretender receber convocatória, comunicações e correspondência por esta via.
2. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional da instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação e locais julgados de interesse para melhor divulgação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
3. Da convocatória constatarão obrigatoriamente o dia, a hora e local da reunião e a respetiva agenda de trabalhos.
4. Se o presidente da mesa não convocar a assembleia - geral nos casos em que o deve fazer, a qualquer associado é lícito efetuar a convocação.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

Artigo 38.º

1. As reuniões da assembleia - geral são ordinárias e extraordinárias.
2. A assembleia - geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de Março de cada ano, para apreciar e votar o relatório e contas de Gerência do ano anterior, bem como o parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação, votação, orçamento e programa de ação para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização;
 - d) Na assembleia - geral ordinária, haverá um período de "antes da ordem do dia" anterior ao início da ordem de trabalhos, que não poderá ultrapassar 30 minutos. Cabe ao presidente da mesa o controlo de tempo deste período;



3. A assembleia - geral reunirá, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou o requerimento de pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos:

Artigo 39.º

1. A assembleia - geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direitos a voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.
- 2 - A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
3. A assembleia - geral convocada para a dissolução da associação só poderá funcionar estando presentes ou representados três quartos de todos os associados com direito a nela participarem.

Artigo 40.º

1. Salvo disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia - geral serão tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções, cabendo ao presidente da mesa, voto de qualidade em caso de empate.
2. As deliberações sobre a reforma ou alteração dos estatutos só serão válidas se merecerem a aprovação de três quartos dos sócios presentes.
3. As deliberações sobre a dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de associados.
4. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 32.º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos;

Artigo 41.º

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 27.º dos presentes estatutos, são anuláveis as todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

Artigo 42.º



Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Alcoutim

Popul. nº 19 folhas nº 62

Livro nº 35 folhas nº 15

Relatório: Maria do Carmo Correia

da
r

AB10
r

De todas as reuniões da assembleia - geral serão lavradas ata, em livro próprio, onde constarão o número de sócios a elas presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da mesa.

Artigo 43.º

1. O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflitos de interesses entre a associação e o próprio, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.
2. As deliberações tomadas com infração do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

Artigo 44.º

1. É admitida a representação do sócio mediante carta do próprio, com assinatura reconhecida e dirigida ao presidente da mesa, delegado poderes noutro sócio no pleno gozo dos seus direitos. Mas cada sócio não pode representar mais de 1 associado.
2. Não é admitido o voto por procuração nas assembleias eleitorais.

Secção VI

Do órgão de administração - Direção

Artigo 45.º

1. A direção é composta por cinco elementos efetivos.
2. Serão eleitos mais dois que assumirão funções no caso de vagar algum dos cargos, devendo, para o efeito, ser chamados de acordo com a sua posição na lista da eleição e ocuparão os lugares conforme votação e efetuar entre os membros da direção.

Artigo 46.º

1. Compete à direção administrar e gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Representar a associação;
 - b) Assegurar a organização dos serviços;
 - c) Assegurar a elaboração de sistema de contabilidade adequado à boa gestão financeira e controlo



das contas;

- d) Organizar a quadro de pessoal e gerir os recursos humanos da associação;
- e) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos, bem como as deliberações da assembleia - geral;
- f) Aprovar ou rejeitar as inscrições para a admissão de sócios efetivos;
- g) Elaborar o relatório e contas de gerência dando-lhe a devida privacidade, e submetê-los, com o parecer do conselho fiscal, à apreciação da assembleia - geral;
- h) Elaborar o orçamento e o plano de atividades para o ano seguinte, e submetê-los, com o parecer do conselho fiscal, à apreciação da assembleia - geral;
- i) Propor a convocação da assembleia - geral, de acordo com o presidente de mesa;
- j) Propor à assembleia - geral a reforma ou a alteração dos estatutos e a dissolução da associação;
- k) Propor à assembleia - geral a nomeação de sócios beneméritos e honorários;
- l) Propor à assembleia - geral, a alteração do valor da quota mínima;
- m) Submeter à apreciação e votação da assembleia - geral os assuntos que, pela sua importância, exijam uma tomada de posição de todos os sócios;
- n) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da associação;
- o) Fornecer ao conselho fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;
- p) Manter sob guarda e responsabilidade os bens e valores da associação;
- q) Elaborar e manter atualizado o inventário do patrocínio da associação;
- r) Ordenar a instauração de processos disciplinares e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos;
- s) Fixar o valor devido pela utilização dos serviços da associação;
- t) Admitir, despedir e readmitir, nos termos legais, o pessoal remunerado pelo trabalho prestado à associação, fixando os vencimentos e o horário de trabalho;
- u) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objetivos estatutários;
- v) Fiscalizar o cumprimento dos objetivos e dos respetivos regulamentos internos do corpo de bombeiros, e outros sectores de atividade, com o regulamento próprio exercido na associação, através das suas estruturas de chefia, coordenação ou comando, e exigir dos mesmos ou das estruturas oficiais com poderes para tal, a prossecução dos objetivos definidos, bem como a salvaguarda do bom-nome da associação;
- w) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos e



no
FB 11
de

praticar todos os atos necessários à defesa dos interesses morais e patrimoniais da associação;

Artigo 47.º

1. Compete ao presidente da direção:

- a) Superintender na administração da associação e orientar e fiscalizar os respetivos serviços;
- b) Representar a associação e a direção;
- c) Convocar e presidir às reuniões da direção;
- d) Promover as deliberações da assembleia - geral e da direção;
- e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos, e por decisão da direção;
- f) Definir a atribuição de pelouros, de responsabilidade e atuação, entre os membros da direção;

Artigo 48.º

1. Compete ao diretor da área financeira:

- a) Definir o sistema de controlo interno e contabilístico;
- b) Elaborar as propostas de orçamento da associação e submetê-los à apreciação da direção;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita;
- d) Satisfazer o pagamento das despesas autorizadas;
- e) Promover a arrecadação de receitas;
- f) Gerir os excessos de tesouraria através de depósitos a prazo ou outros produtos financeiros sem risco e em caso de carência de fundos promover formas de financiamento;
- g) Coordenar a elaboração e a apresentação das contas à direção ou aos outros órgãos sociais;
- h) Gerir os recursos humanos da área financeira;

Artigo 49.º

1. Compete ao diretor da área administrativa:

- a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões de direção;
- c) Redigir o respetivo livro de atas, mantendo-o sempre em dia;



- d) Promover, no prazo de 15 dias, as certidões das atas pedidas pelos associados;
- e) Manter a atualização do inventário do património associativo;
- f) Efetuar um resumo anual das atividades, a qual constituirá elemento para o relatório da direção a apresentar em assembleia - geral;
- g) Gerir os recursos humanos da área administrativa;

Artigo 50.º

1. Compete ao diretor da área operacional:

- a) Organizar os serviços de forma a assegurar ao corpo de bombeiros a satisfação das necessidades materiais, no tempo, no local, na qualidade e quantidade requeridas, de forma a desempenharem eficazmente a missão que lhes foi confiada;
- b) Superintender no serviço administrativo da área associativa efetuado pelos elementos do corpo de bombeiros;
- c) Zelar pelo cumprimento dos protocolos celebrados com a autarquia e demais entidades, com incidência na área operacional;
- d) Cooperar com o comando do corpo de bombeiros na gestão dos recursos humanos;
- e) Manter atualizado o inventário dos equipamentos adstritos à atividade operacional;

Artigo 51.º

1. Compete ao diretor da área cultural e recreativa:

- a) Promover as ações necessárias para garantir a prossecução das atividades;
- b) Superintender as atividades e otimizar a sua ação, garantindo o bom funcionamento;
- c) Zelar pelo cumprimento dos protocolos celebrados com a autarquia e demais entidades, com incidência na área cultural;
- d) Gerir os recursos humanos;
- f) Incrementar atividades culturais e recreativas conducentes à promoção sociocultural dos associados e da comunidade;



Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Alcoutim

Doc. n.º 19, folha n.º 64

Line. 35, folhas n.º 15

Notária: Maria do Carmo Correia

Artigo 52.º

1. Compete ao diretor da área comercial:

- a) Organizar e zelar pelo bom funcionamento da estrutura comercial detida pela associação, procurando as estratégias comerciais adequadas à sua rentabilização;
- b) Garantir o controlo das receitas geradas;
- c) Promover o controlo das mercadorias adquiridas para venda;
- d) Gerir os recursos humanos da área comercial;
- e) Manter atualizado o inventário dos equipamentos adstritos à atividade comercial;

Artigo 53.º

1. Compete ao diretor da área de instalações e património:

- a) Zelar pela boa conservação das instalações e demais equipamentos integrados na infraestrutura edificada;
- b) Promover as obras de conservação e de reparação necessária para garantir a operacionalidade das instalações;

Artigo 54.º

Nas faltas ou impedimentos do presidente da direção será este substituído pelo diretor que tiver sido designado em reunião de direção.

Artigo 55.º

Em face da complexidade e do volume de trabalho de cada área funcional, as responsabilidades poderão ser atribuídas a mais do que um diretor, por decisão da direção.

Artigo 56.º

Aos suplentes compete substituir qualquer dos restantes membros da direção, com exceção do presidente, na sua ausência prolongada, ou por pedido de escusa aceite pelo presidente da assembleia - geral.



Artigo 57.º

1. A direção reunirá sempre que o julgar conveniente, sob convocação do presidente, por iniciativa desde ou da maioria dos seus membros ou a pedido do conselho fiscal e obrigatoriamente duas vezes por mês.
2. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao presidente voto de qualidade em caso de empate.
3. A direção não poderá reunir sem a maioria dos seus membros eleitos.
4. Das reuniões da direção serão lavradas atas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes.

Artigo 58.º

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois titulares dos órgãos de administração, sendo delas, obrigatoriamente, a do presidente, ou a do diretor da área financeira.
2. Os levantamentos de fundos depositados só poderão efetuar-se por meio de cheque nominativo.
3. Os pagamentos a fornecedores e outros serão preferencialmente, feitos por meio de cheque ou transferência bancária.
4. Os atos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da direção ou, por delegação desta por um funcionamento qualificado.

Secção VII

Do órgão de fiscalização - Conselho fiscal

Artigo 59.º

1. O conselho fiscal é constituído por presidente, secretário e relator.
2. Será eleito mais um elemento que assumirá funções no caso de vagar algum dos cargos.

Artigo 60.º

1. Compete ao conselho fiscal inspecionar e fiscalizar os atos de administração, zelando pelo



cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos em especial:

- a) Examinar a escrituração e demais documentos sempre que o julgar conveniente, pelo menos, um vez em cada trimestre;
- b) Solicitar a convocação da assembleia - geral sempre que o julgar necessário;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte apresentados pela direção;
- d) Fiscalizar a administração da direção, verificando o saldo em caixa e quaisquer outros valores, o que fará constar das suas atas;
- e) Solicitar à direção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância justifique;
- f) Emitir parecer aos outros órgãos sociais sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos estatutos e dissolução da associação;
- g) Assistir, ou fazer-se representar por um dos seus membros, às reuniões da direção sempre que o julgue conveniente e tomar parte da discussão dos assuntos tratados, mas sem direito a voto;
- h) Exceder todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos;
- i) Solicitar assessoria técnica, sempre que o considere conveniente;

Artigo 61.º

1. Compete ao presidente do conselho fiscal:

- a) Promover todo o expediente;
- b) Convocar e presidir às reuniões do conselho fiscal;
- c) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos;

Artigo 62.º

1. Compete ao secretário:

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do conselho fiscal;



b) Lavrar as atas no respetivo livro;

c) Passar, no prazo de 15 dias, as certidões das atas quando pedidas pelos sócios;

Artigo 63.º

1. Compete ao relator:

a) Coadjuvar o secretário nas suas funções;

b) Relatar os pareceres do conselho fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

Artigo 64.º

1. O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre. Poderá reunir também extraordinariamente, para apreciação de assuntos de carácter urgente, a convocação do presidente, por iniciativa desde ou da maioria dos seus membros e, ainda, a pedido da direção.

2. O conselho fiscal só poderá reunir com a maioria dos seus membros.

3. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

4. As deliberações constarão de livro próprio de atas, as quais serão assinadas pelos presentes.

Capítulo IV

Das Eleições

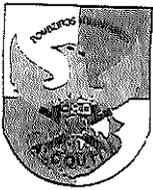
Artigo 65.º

1. A eleição para a mesa da assembleia - geral, da direção e do conselho fiscal será feita por escrutínio secreto em local e data previamente designados para o efeito, até 15 dias antes de terminar o mandato dos gerentes em exercício.

2. Se não for efetuada a eleição dentro do prazo referido no prazo citado no ponto anterior, será efetuada nova convocatória, no prazo máximo de 60 dias, mantendo-se nos corpos gerentes em funções.

3. Cada mandato terá a duração de quatro anos civis.

4. O presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.



Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Alcoutim

Doc. nº 19 folha nº 66

Livro 35 folhas nº 15

Notícia: Mesa de Sócios Correio

[Handwritten signatures and initials]
f-13
Fb14

5. A convocatória para o ato eleitoral será feita com antecedência mínima de 30 dias, sob a forma da convocatória da assembleia - geral. Da convocatória deverá constar o prazo limite para a apresentação das candidaturas bem como o local onde serão expostas as listas concorrentes e respetivos programas de ação.
6. Entende-se por programa de ação um conjunto de objetos a desenvolver durante o mandato de forma a cumprir os fins gerais da associação.
7. Todo o ato eleitoral será conduzido e presidido pela mesa da assembleia - geral.

Artigo 66.º

1. As candidaturas devem ser feitas por escrito sob a forma de listas uniformes, para os três órgãos, apresentadas pela direção cessante ou subscrita por, pelo menos dez sócios, que não estejam candidatos, devidamente identificados com a indicação do nome completo e o número de sócio, e do mandatário da lista, se o houver.
2. As listas devem conter os nomes de todos os membros efetivos e dos suplentes, com a indicação dos respetivos cargos a que se candidataram, número de sócio e declaração individual de aceitação da candidatura.
3. As listas propostas, acompanhadas dos respetivos programas de ação, se os houver, serão apresentadas na secretaria da associação, até quinze dias antes da realização da eleição. Da sua apresentação será passado recibo.
4. No prazo de três dias, a mesa verificará a regularidade das candidaturas, notificando o mandatário ou, não havendo mandatário designado, o primeiro subscritor da lista, de qualquer irregularidade detetada, que deverá ser sanada nos três dias subsequentes.
5. De seguida, no prazo de quarenta e oito horas, a mesa deliberará sobre a aceitação ou rejeição definida das candidaturas, atribuindo a cada lista aprovada uma letra de identificação, de acordo com a sua ordem de receção.
6. As listas aprovadas, com os respetivos candidatos e programas de ação serão, de imediato, afixados na sede da associação.
7. Somente podem participar nas eleições de forma ativa ou passivamente, os sócios em pleno gozo dos seus direitos que tenha capacidade ativa e passiva nos termos do presente estatuto.
8. Os sócios eleitos para os órgãos sociais da associação terão que suspender as funções de trabalhadores, de prestadores de serviço ou fornecedores habituais da associação.

Fundada a 20 de Agosto de 1984

Instituição de Utilidade Pública (Despacho de 12/07/1994 - D.R. Nº 172 II Série de 27/07/1994)

NIPC 501 646 981 Tel: 281 540 450 Fax: 281 540 459 Quartel dos Bombeiros - 8970-088 Alcoutim

E-mail: ahbva@mail.telepac.pt



9. Nenhum titular do órgão de administração pode ser simultaneamente titular de órgão de fiscalização e ou da mesa da assembleia geral.

Artigo 67.º

1. O ato eleitoral decorrerá, no período mínimo de quatro horas, do dia designado na convocatória, em instalações da associação que permitam a realização do ato com a liberdade e a privacidade do voto de cada sócio e a boa ordem de todos os trabalhos da assembleia-geral.
2. Os votantes assinalarão, individual e pessoalmente, o seu voto com uma aposta em boletim de voto adequado, depois de identificado pela mesa, que procederá á descarga na lista respetiva.
3. Os boletins de voto serão introduzidos em urna apropriada.
4. Não é permitido o voto por representação.
5. Só terão direito a votar os sócios que quinze dias antes do ato eleitoral tenham as quotas em dia.
6. As listas poderão nomear representantes para acompanhar e fiscalizar o ato eleitoral, os quais terão o direito de reclamar perante a mesa de todas e quaisquer irregularidades do ato eleitoral.
7. Finda a votação, a mesa procederá às operações de verificação e contagem dos votos, após o que o presidente da assembleia anunciará e afixará os resultados, proclamando a lista eleita, de tudo se exarando a respetiva ata.
8. Os casos não previstos neste capítulo serão decididos pela mesa da assembleia - geral que, na medida do possível, deverá, para o efeito, ouvir sobre o assunto o presidente da direção, o presidente do conselho fiscal e os representantes das listas concorrentes.

Artigo 68.º

1. No prazo de cinco dias, a contar da eleição o presidente da mesa de assembleia - geral comunicará, por escrito, aos membros da lista eleita, o resultado eleitoral bem como a data e o local da posse.
2. As posses ficarão exaradas em livro especial a elas reservado.
3. Os membros eleitos entrarão em exercício de funções a partir da tomada de posse.

Artigo 69.º

1. São elegíveis os sócios que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais;



Handwritten signatures and initials: "14", "FB 15", and a large signature.

- b) Sejam maiores ou emancipados;
 - c) Sejam associados e tenham, pelo menos, um ano de vida associativa;
 - d) Não façam parte dos corpos gerentes de outras associações congéneres;
 - e) Não sejam abrangidos pelo estipulado na secção II, artigo 26.º, destes estatutos;
2. Os Trabalhadores da Associação poderão ser eleitos nos termos do número anterior, sendo que não poderão ter direito a voto nas deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefício que lhe respeitem;

Capítulo V

Da gestão financeira

Artigo 70.º

1. Constituem receitas da associação:
- a) O produto das quotas dos sócios;
 - b) As participações dos sócios e familiares pela utilização dos serviços da associação;
 - c) Os subsídios e participações do estado, das autarquias e de curtas entidades oficiais;
 - d) Os donativos, legados e heranças feitas a favor da associação;
 - e) Os rendimentos de bens próprios;
 - f) O produto líquido de quaisquer eventos organizados pela associação;
 - g) O produto das subscrições;
 - h) O produto das atividades comerciais desenvolvidas;
 - i) Quaisquer outras receitas não especificadas;

Artigo 71.º

1. Constituem despesas da associação as resultantes de:
- a) Manutenção do corpo de bombeiros, como de todas as outras valências;
 - b) Promoção do funcionamento das atividades de cultura, recreio e desportivas;
 - c) Pagamento dos vencimentos dos empregados da associação;
 - d) Encargos legais;
 - e) Quaisquer outras resultantes dos fins estatuídos pela associação;



Artigo 72.º

- 1 - As contas do exercício das instituições obedecem ao Regime da Normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo legalmente aplicável e são aprovadas pelos respetivos órgãos nos termos estatutários.
- 2 - As contas do exercício são publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional eletrónico da instituição até 31 de maio do ano seguinte a que dizem respeito.
- 3 - As contas devem ser apresentadas, dentro dos prazos estabelecidos, ao órgão competente para a verificação da sua legalidade.
- 4 - O órgão competente comunica às instituições os resultados da verificação da legalidade das contas.
- 5 - Na falta de cumprimento do disposto no n.º 3, o órgão competente pode determinar ao órgão de administração que apresente um programa adequado ao restabelecimento da legalidade e do equilíbrio financeiro, a submeter à sua aprovação.
- 6 - Caso o programa referido no número anterior não seja apresentado ou não seja aprovado, o órgão competente pode requerer judicialmente a destituição do órgão de administração, nos termos previstos nos artigos 35.º e 35.º-A, ambos do D.L. n.º 172-A/2014, de 14 de Novembro.
- 7 - Para efeitos do disposto no presente artigo, os poderes do órgão competente são exercidos pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social, com a faculdade de delegação, em órgãos de organismos públicos especializados para o efeito, quando a natureza técnica das matérias o justifique.

Capítulo VI

Da reforma ou alteração dos estatutos

Artigo 73.º

1. Os presentes estatutos só podem ser reformados ou alterados por deliberação da assembleia - geral convocada, extraordinariamente para esse fim, sob proposta da direção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, 10% dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.
2. O funcionamento da assembleia - geral processar-se-á de harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 38.º se tiver sido requerida pelos sócios.
3. Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar presentes aos sócios



fris
r

Handwritten signatures and initials, including 'FB16'.

na sede, com a antecedência mínima de 8 dias em relação á data marcada para a reunião da assembleia - geral.

4. As alterações estatutárias só poderão ser deliberadas mediante os votos favoráveis de três quartos dos sócios presentes ou representados na reunião.

Capitulo VII

Da extinção

Artigo 74.º

1. A associação extingue-se nos termos da legislação em vigor, designadamente:
 - a) Por absoluta carência de recursos para prosseguir os fins estatutários;
 - b) Por deliberação da assembleia - geral;
 - c) Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os associados;
 - d) Por decisão judicial que declare a sua insolvência
2. A associação extingue-se ainda por decisão judicial:
 - a) Quando o seu fim de tenha esgotado ou se tenha tornado impossível de prosseguir;
 - b) Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso nestes estatutos;
 - c) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imortais;
3. A assembleia - geral extraordinária, convocada expressamente para a dissolução da associação, será convocada por solicitação da direção ou de 10% dos sócios com pleno gozo dos seus direitos;
4. A deliberação de dissolução só poderá ser tomada por maioria qualificada de três quartos dos sócios existentes;

Artigo 75.º

1. Extinta a associação, é eleita pela mesma assembleia - geral, ou pela entidade que decretou a extinção, uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, que à liquidação do património social, que à últimação dos negócios pendentes, sendo que, pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos sociais que os praticarem.



3. Pelas obrigações que os titulares dos órgãos sociais contraírem, a associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa-fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

Artigo 76.º

A liquidação, partilha e atribuição dos bens da associação, uma vez dissolvida, serão feitas mediante deliberação da assembleia - geral que aprovou a extinção, em observância e no respeito pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 77.º

A associação, no exercício das suas atividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável.

Artigo 78.º

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela direção ou pelo conselho fiscal ao presidente da mesa da assembleia geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efetivação, de acordo com a lei e princípios gerais de direito.

Artigo 79.º

1. Estes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua publicação legal, mantendo-se os atuais corpos gerente em funções até final do mandato para quem foram eleitos.
2. Os Estatutos foram Aprovados em Assembleia Geral, realizada no dia
3. O Órgão Social:

José Jones

A Notário
[Signature]